



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3.365, DE 07 DE AGOSTO DE 2000.**

**“Dispõe sobre subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Cruzeiro para a subseqüente legislatura e dá outras providências”**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Cruzeiro para a próxima legislatura, com início em 1º de janeiro de 2001, nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2001, será de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2001 será de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

Parágrafo Único – No caso de investidura no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo em comissão na Administração Municipal, o titular do cargo de que trata este artigo deverá optar, respectivamente, pela remuneração ou subsídio.

Artigo 4º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2001 será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais).

Artigo 5º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 6º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores de Cruzeiro será atualizado sempre na mesma data e sem distinção de índices do reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Artigo 7º - Por cada Sessão Extraordinária a que comparecer o Vereador, este perceberá uma indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio de que trata o artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único - As Sessões especiais e de exéquias não serão consideradas para os efeitos deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 8º - Será atribuída falta ao Vereador para fins de recebimento de subsídio, quando não comparecer às sessões ordinárias, salvo justo motivo, devidamente comprovado.

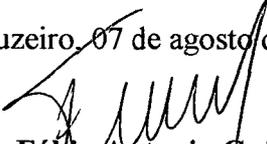
Artigo 9º - Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município de Cruzeiro.

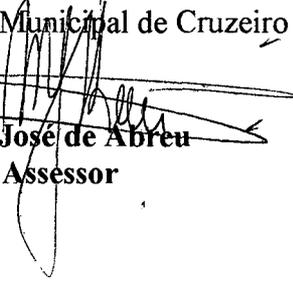
Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 07 de agosto de 2000.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 07 de agosto de 2000.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**